

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001-15, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/02/2026, Até às 16H00min (protocolo presencial ou via e-mail)
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 10/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoesfmas.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral de forma parcelada até o final do exercício de 2026.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social, consignada no orçamento vigente:

02.050 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200092.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903099 MATERIAL DE CONSUMO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.445,40 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

3.2. A contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor atualizado para dispensa por valor.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacoesfmas.machados@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/02/2026 às 16:00h.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrada, em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá ser apresentada cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município sede da empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III);

4.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.10. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente contratação;

4.2.11. Apresentação de licença sanitária/alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da empresa, comprovando que o estabelecimento está apto para a comercialização de água mineral, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

4.2.12. Comprovação de regularidade do produto junto ao órgão regulador competente, quando aplicável, bem como atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes;

4.2.13. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional, acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam o recebimento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Contrato:

Entrega: 02 (Dois) dias.

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;

8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;

8.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.22 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

8.1.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8.1.24 Fornecer em regime de comodato os botijões de 13kg, sem custos adicionais a contratante.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

9.3 Caso seja verificado alguma falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção do fornecimento.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido, de qualquer forma, para tal ocorrência, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

10.2. Os encargos moratórios serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira.

10.3. O índice de compensação financeira (I) será calculado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente.

10.5. A compensação financeira prevista nesta cláusula observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, não afastando a responsabilidade da Administração quanto à ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 do referido diploma legal.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Prefeitura de Machados revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Prefeitura Municipal de Machados deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Machados.

Machados-PE, 03 de Fevereiro de 2026.

MARCIELA BORGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Determinar as especificações básicas para Contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral de forma parcelada até o final do exercício de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água potável é indispensável para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e pelos demais órgãos a ela vinculados, considerando tratar-se de item de consumo contínuo e essencial à saúde, ao bem-estar e à adequada hidratação de servidores, colaboradores, usuários e do público atendido nas unidades socioassistenciais.

Ressalta-se que a disponibilização de água mineral em condições apropriadas de consumo contribui para a manutenção de um ambiente seguro, salubre e humanizado, especialmente em razão do atendimento direto e contínuo à população em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Destaca-se que a contratação de forma parcelada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite o abastecimento conforme a demanda efetiva de cada unidade, evita o armazenamento excessivo, reduz perdas e desperdícios, além de possibilitar melhor controle e gestão dos recursos públicos.

Registra-se, ainda, que a Secretaria de Assistência Social e seus órgãos vinculados concentram significativo fluxo diário de atendimento, abrangendo serviços como programas, projetos e ações socioassistenciais, o que eleva o consumo do referido material. Dessa forma, a eventual descontinuidade do fornecimento de água potável poderá comprometer o regular funcionamento das atividades e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO 20 LITROS (VASILHAME RETORNÁVEL)	UND	620	8,17	5.065,40
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML FARDO COM 12 UNIDADES	UND	500	14,76	7.380,00
			Total		12.445,40

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento ao Contratado conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a devida comprovação da regular execução do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 4.2. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 4.3. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para a execução do objeto, fornecendo as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, desde que pertinentes à contratação.
- 4.4. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, verificando se o fornecimento de água mineral atende às especificações exigidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à qualidade, lacre, validade e integridade das embalagens.
- 4.5. Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, tais como divergência de quantidades, embalagens danificadas, ausência de lacre, prazo de validade inadequado, condições impróprias para consumo ou descumprimento dos prazos de entrega, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.6. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à formalização e gestão dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Fornecer água mineral de forma parcelada, conforme a demanda do Contratante, obedecendo às especificações técnicas, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários, bem como por todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga e descarga, garantindo que o produto seja entregue em perfeitas condições para consumo.

- 5.3. Garantir que a água mineral fornecida esteja devidamente acondicionada em embalagens apropriadas, lacradas, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) — ou órgão regulador equivalente — e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando a qualidade e a potabilidade do produto.
- 5.4. Substituir, no prazo estipulado pela Administração e sem ônus adicional, qualquer unidade que apresente violação de lacre, embalagem danificada, prazo de validade inadequado, alterações nas características de qualidade ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.
- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, contendo a descrição completa do objeto fornecido, para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.
- 5.8. Comunicar ao Contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, adotando imediatamente as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.
- 5.9. Designar responsável para atuar como preposto junto à Administração durante a execução do contrato, facilitando a comunicação e garantindo o atendimento tempestivo às solicitações do Contratante, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais relacionados à execução de contratos administrativos, assegurando a adequada prestação do fornecimento e o atendimento ao interesse público.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA MANOEL JOÃO, 614, BAIRRO: CENTRO – MACHADOS -PE

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura.

8.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto no instrumento contratual.

8.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, para análise e aprovação da Administração.

8.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos da execução contratual.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as normas e procedimentos administrativos do Município e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, bem como à verificação da conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.5. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, devendo os valores ser recolhidos na forma e prazos estabelecidos em lei.

9.6. O inadimplemento do Contratado quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na condição de Gestor e Fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sendo permitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário.

10.2. Compete ao Fiscal do contrato verificar se o fornecimento de água mineral está sendo realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo de validade, integridade dos lacres, condições de armazenamento, higiene, transporte e prazos de entrega, procedendo ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente.

10.3. Caberá ao Gestor do contrato acompanhar a execução administrativa, controlar prazos, autorizar pagamentos, adotar providências para eventual aplicação de sanções e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

10.4. O Gestor e o Fiscal poderão solicitar esclarecimentos, determinar correções e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo o Contratado atender prontamente às notificações expedidas.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.6. Sempre que necessário, a Administração poderá promover diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação, a adequação do fornecimento, a conformidade com as normas sanitárias e a vantajosidade da contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, serão atribuições do Gestor do Contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Aplicar advertência ao Contratado, quando cabível, e dar ciência à autoridade competente;
- b) Solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Avaliar o cumprimento dos prazos de entrega, bem como a qualidade da água mineral fornecida, em conjunto com o Fiscal do contrato;
- d) Promover reunião inicial com o Contratado para alinhamento da execução contratual, registrando as informações do preposto e dos canais formais de comunicação;
- e) Acompanhar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada prestação do fornecimento;

- f) Analisar relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do contrato, adotando as providências administrativas necessárias;
- g) Propor a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento contratual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas pactuadas;
- h) Autorizar e encaminhar para pagamento as notas fiscais/faturas emitidas pelo Contratado, após o devido atesto do Fiscal do contrato e verificação do cumprimento das exigências legais e contratuais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados e do saldo contratual, garantindo que não haja execução superior ao valor contratado;
- j) Orientar e prestar apoio ao Fiscal do contrato para a adequada verificação do fornecimento e observância das condições estabelecidas;
- k) Atuar no controle dos prazos contratuais, na gestão administrativa do contrato e na adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato será designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, observadas as seguintes atribuições:

- a) Possuir pleno conhecimento dos termos contratuais, do Termo de Referência e demais anexos, especialmente quanto às obrigações da Administração e do Contratado, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- b) Reunir-se com o preposto do Contratado para alinhar os procedimentos relacionados à entrega da água mineral, definindo estratégias de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Verificar se o fornecimento está sendo realizado conforme as especificações exigidas, prazos estabelecidos, quantidades solicitadas, prazo de validade, integridade dos lacres e condições adequadas de armazenamento e transporte;
- d) Exigir do Contratado o cumprimento integral das obrigações pactuadas, comunicando formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- e) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, subsidiando o Gestor com informações necessárias à tomada de decisões administrativas;
- f) Comunicar à Administração, em tempo hábil, a necessidade de alteração de quantitativos ou da forma de fornecimento, quando fatos supervenientes puderem comprometer a execução contratual;
- g) Recusar, no todo ou em parte, as unidades de água mineral entregues em desacordo com as especificações do contrato, tais como embalagens violadas ou danificadas, ausência de lacre, prazo de validade inadequado ou qualquer outro vício que comprometa a qualidade do produto, solicitando a imediata substituição;
- h) Receber provisoriamente o objeto e atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade do fornecimento, encaminhando-as para os procedimentos de pagamento;

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as falhas passíveis de aplicação de penalidades, após prévia notificação ao Contratado, garantindo o registro das providências adotadas;
- j) Zelar para que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a forma, os prazos e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite previsto no instrumento contratual;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, bem como nas demais hipóteses de descumprimento contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicação cumulativa de sanções, quando cabível, conforme previsão legal e observada a proporcionalidade da penalidade em relação à infração cometida.

11.2. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do Contratado, conforme disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial. Não havendo o pagamento, o valor poderá ser descontado de créditos que o Contratado possua junto à Administração, acrescido dos encargos legais, ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do Contratado.

12.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido, de qualquer forma, para tal ocorrência, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

12.2. Os encargos moratórios serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira.

12.3. O índice de compensação financeira (I) será calculado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.4. Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente.

12.5. A compensação financeira prevista nesta cláusula observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, não afastando a responsabilidade da Administração quanto à ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 do referido diploma legal.

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. O fornecimento de água mineral deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Finanças e das demais secretarias demandantes, mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. As entregas deverão ocorrer nos endereços indicados pela Contratante, dentro do perímetro do Município de Machados, em dias e horários previamente acordados com o setor responsável, garantindo o adequado acondicionamento, transporte e higiene do produto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

13.3. O Contratado deverá efetuar a entrega em prazo compatível com a urgência da demanda administrativa, assegurando a continuidade das atividades dos setores atendidos, não sendo admitidas interrupções injustificadas no fornecimento.

13.4. Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos para recebimento do objeto obedecerão às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O objeto será recebido por servidor formalmente designado, mediante termo circunstanciado, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da água mineral com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, lacres, prazo de validade, condições de armazenamento e transporte;
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, potabilidade e compatibilidade do objeto fornecido, com a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.6. Caso sejam identificadas irregularidades, o Contratado deverá promover a substituição do produto no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

14.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

14.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

14.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

14.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

14.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a

Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

14.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

14.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: contratacoesfmas.machados@gmail.com .

15. DO DESEMPATE

15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo de base para a formalização do instrumento contratual, ao qual ficará vinculado em todos os seus termos, condições e obrigações.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.
- 17.3. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na legislação vigente, especialmente no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral de forma parcelada por um período de doze meses, até o final do exercício de 2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
			Total		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, através do **Fundo Municipal De Assistência Social De Machados**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado representada Secretária de Assistência Social **Marciela Borges de Souza**, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Felipe Correia, 355 - Centro - Machados - PE, CPF nº 054.689.954-41, Carteira de Identidade nº 6892543 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00003/2026, Processo Administrativo nº 00003/2026, processada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas com objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral de forma parcelada por um período de doze meses, até o final do exercício de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200092.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos vigentes.

4.1.1. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos produtos fornecidos, com indicação de quantidades, valores unitários e totais, além de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto contratado.

4.1.2. Constatadas incorreções na nota fiscal/fatura ou na documentação apresentada, estas serão devolvidas ao Contratado para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

4.2.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.3. O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição mediante apresentação de documento oficial e atualizado, ficando o pagamento condicionado à referida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o objeto contratual com fiel observância às cláusulas pactuadas, empregando todos os recursos materiais e humanos necessários ao perfeito cumprimento do ajuste.

5.1.2. Fornecer água mineral de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, garantindo a qualidade, potabilidade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do INMETRO, do órgão regulador competente e da ABNT.

5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

5.1.4. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, seguros e demais custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições para consumo.

5.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.7. Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer unidade que apresente vícios, defeitos, violação de lacre, embalagem danificada, prazo de validade inadequado ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.10. Designar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, mantendo canal permanente de comunicação com o Gestor e o Fiscal.

5.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento, adotando as providências necessárias para sua regularização.

5.1.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros.

5.1.13. Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo amplo acesso às informações relativas ao fornecimento, sempre que solicitado.

5.1.14. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando a interrupção das atividades administrativas.

5.1.15. Informar, previamente à assinatura do contrato, os dados do representante legal autorizado a firmar o instrumento contratual, com a documentação comprobatória dos poderes de representação.

5.1.16. Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da Contratante.

5.1.17. Assumir todas as reclamações e demandas judiciais decorrentes de eventuais prejuízos causados em razão da execução contratual, isentando a Contratante de responsabilidades.

5.1.18. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.1.19. Empregar mão de obra capacitada e manter estrutura operacional suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Contratante.

5.1.20. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

5.1.21. Fornecer a água mineral em embalagens apropriadas e higienizadas, devidamente lacradas, responsabilizando-se pela qualidade do produto e pelas adequadas condições de armazenamento e transporte, sem custos adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do presente contrato, cabe à CONTRATANTE:

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste contrato;

6.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para que seja realizada a imediata substituição;

6.6. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

6.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração e da aplicação das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORNECIMENTO:

8.1. O prazo para entrega da água mineral será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas [ou o prazo que melhor atenda sua logística], contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

8.2. A vigência desta contratação será de [inserir data de início] até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e demonstração de vantajosidade.

8.3. Do Recebimento: O objeto será recebido conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Provisoriamente: No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;
- Definitivamente: Em até [05] dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, integridade dos lacres e validade do produto.

8.4. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Rua João Pessoa Guerra, nº 600, Centro, Machados – PE, ou em endereços das Secretarias Municipais indicados na Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais de frete.

8.5. Padrões de Qualidade: A CONTRATADA obriga-se a fornecer água mineral que atenda rigorosamente às normas da ANVISA (RDC nº 274/2005 e RDC nº 173/2006) e do Código de Águas Minerais.

- Os garrafões de 20 litros devem apresentar data de fabricação/envase visível e prazo de validade não inferior a 03 (três) meses na data da entrega.
- Os vasilhames devem estar limpos, sem ranhuras excessivas, com lacre de segurança íntegro e rotulagem completa.

8.6. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata, em até 02 (duas) horas, de qualquer produto que apresente alteração de cor, odor, sabor ou impurezas, bem como garrafões com vazamentos ou vedações deficientes.

8.7. Do Comodato: Os garrafões de 20 litros serão fornecidos sob regime de comodato. A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção do estoque de vasilhames em condições sanitárias adequadas, devendo substituí-los sempre que houver vencimento da vida útil do vasilhame (conforme portarias do INMETRO/DNPM).

8.8. O transporte deve ser feito em veículo limpo, protegido de luz solar direta e fontes de calor, e não poderá carregar simultaneamente produtos tóxicos ou que exalem odores, conforme normas de vigilância sanitária.

8.9. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos (transporte, carga/descarga, tributos e encargos) necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante termo próprio, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do objeto.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

9.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou, se for o caso, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável;

9.3.2. Determinar a substituição dos itens irregulares, que deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço originalmente contratado;

9.3.3. Autorizar o início do fornecimento a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho pela autoridade competente.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, com as consequências contratuais e legais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que aplicável, na forma da legislação vigente.

10.4. A extinção do contrato poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas em lei, nos seguintes casos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou das normas de segurança do trabalho pela CONTRATADA;

V – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação aplicável;
- II – Amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

10.6. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida quando demonstrada sua necessidade técnica, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aprovação prévia da Administração, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, bem como por todas as obrigações contratuais e legais decorrentes.

11.3. A autorização para subcontratação não implicará qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, respondendo a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus subcontratados.

11.4. É vedada a cessão ou transferência do contrato que implique alteração da personalidade jurídica do contratado, exceto nas hipóteses previstas em lei e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.2. A CONTRATADA responderá pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

12.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6. Verificada a ocorrência de danos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros, salvo nas hipóteses decorrentes de obrigação legal, determinação judicial ou quando necessário para a fiel execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos Arts. 7º e/ou 11, c/c Art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

13.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto contratado, sendo permitido apenas nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, determinação judicial ou demais bases legais autorizadas pela LGPD.

13.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, eliminá-los completamente, inclusive eventuais cópias existentes, sejam físicas ou digitais, salvo quando a sua manutenção for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos da LGPD.

13.5. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais, em razão do tratamento inadequado ou do descumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. Eventual acesso da CONTRATADA a bases de dados que contenham informações pessoais implicará, para si e para seus empregados, prepostos ou colaboradores devidamente instruídos, o dever absoluto de sigilo durante a execução do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos após o seu término.

13.7. A CONTRATADA declara que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, promovendo a adequação de seus procedimentos internos à legislação vigente.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados ou eventos de perda, destruição, alteração ou divulgação indevida, possibilitando a adoção das medidas previstas no Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e o atendimento às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

14.2. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, promovendo a gestão adequada do contrato;
- b) Aplicar advertência à CONTRATADA e dar ciência à autoridade competente;
- c) Solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos fornecidos e o desempenho da CONTRATADA;
- e) Realizar reunião inicial com a CONTRATADA, registrando as informações do preposto responsável pela execução contratual;
- f) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições do Termo de Referência;
- g) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- h) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- i) Autorizar, após a devida liquidação da despesa, o encaminhamento para pagamento das faturas, observadas as exigências legais e contratuais;

- j) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados, garantindo que não ultrapassem o valor contratado;
- k) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta execução das atividades de acompanhamento;
- l) Controlar prazos contratuais, eventuais prorrogações e demais atos necessários à regular execução do ajuste.

14.3. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos do contrato, do Termo de Referência e demais anexos, identificando as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- b) Manter contato com o preposto da CONTRATADA para alinhar procedimentos relacionados ao fornecimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
- d) Exigir o fiel cumprimento das condições contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, inclusive necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, nos termos da lei;
- f) Recusar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o contrato, determinando sua substituição;
- g) Registrar e comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
- h) Solicitar a indicação formal do preposto da CONTRATADA responsável pela execução do contrato;
- i) Informar ao Gestor do Contrato as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades, após prévia comunicação à CONTRATADA;
- j) Atestar o recebimento provisório dos produtos e encaminhar a documentação necessária para fins de liquidação da despesa.

14.4. A atuação do Gestor e do Fiscal não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe reparar quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR N° DV 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.